Jahu, 22 de novembro de 2018.

Ofício n.º 121- DLC/2018

A/C Licitantes:

- MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP.
- ROGER DO BRASIL INDÚSTRIA DE COMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.
- LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA – M.E.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018: AQUISIÇÃO DE FRALDAS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNÍCIPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Referente ao certame da licitação supracitada, realizado aos 14 de setembro de 2018, a empresa MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. manifestou intenção de recurso cujas razões encontram-se encartadas em processo administrativo n.º 11.300-RP/2018, folhas 869 a 881 dos autos processuais, contra às empresas vencedoras dos itens 8 e 10, da cota principal, e itens 26 e 28, da cota reservada, sob alegação de que as marcas PREVENT CARE (ofertada pela empresa ROGER DO BRASIL INDÚSTRIA DE COMÉSTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. para os itens 8 e 10, dos quais sagrou-se detentora dos melhores preços ofertados), PRO SENIOR (ofertada pela empresa LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA – M.E. para o item 26, do qual sagrou-se detentora do melhor preço ofertado), MASTERFRAL E SLIM (ambas ofertadas por outras empresas que mantiveram-se à frente da licitante manifestante na disputa de preços) não cumprem o que foi solicitado em Edital.

Por se tratar de questões técnicas, o Sr. Pregoeiro houve por bem encaminhar o processo para análise e parecer do órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual manifestou-se da seguinte maneira:

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718

- Para os itens 8 (cota principal) e 26 (cota reservada) do Termo de Referência elaborado pela equipe Técnica da Secretaria da Saúde, o objeto a ser solicitado assim descrevia: "Fralda descartável geriátrica tamanho extra grande, **cintura de 110 a 165cm**, peso do usuário acima de 90kg...".

Ao analisar as medidas dos produtos ofertados no momento do certame, conforme questionado em fl. 872 do referido processo, foi inferido que as marcas Prevent Care, Pro Senior e Master Fral contavam, respectivamente, com as seguintes características: cintura acima de 150cm, cintura de 120 a 165cm e cintura de 150 a 160cm, sendo que o pretendido era a aquisição de fraldas com o mínimo de 110cm e o máximo de 165cm de cintura.

Destarte, foi concluído que todos os produtos, incluindo os das vencedoras para a cota principal (marca: Prevent Care) e também para a cota reservada (marca: Pro Senior), atendem o Termo de Referência, haja vista que ambas as fraldas ofertadas encaixam-se entre o tamanho mínimo de 110cm e o tamanho máximo de 165cm de cintura (contando o produto Prevent Care com cintura acima de 150cm e o produto Pro Senior com cintura de 120 a 165cm.).

- Para os itens 10 (cota principal) e 28 (cota reservada) do Termo de Referência elaborado pela equipe Técnica da Secretaria da Saúde, o objeto a ser solicitado assim descrevia: "Fralda descartável tamanho médio, **cintura de até 140cm**, peso do usuário acima de 40 a 70kg...".

Após análise técnica, concluiu-se que as marcas Prevent Care, Pro Senior e Master Fral apresentaram, respectivamente, as seguintes características: cintura de 60cm a 120cm, cintura de 70 a 115cm e cintura de até 120, sendo que o pretendido era a aquisição de fraldas com o máximo de até 140cm.

Levando-se em conta que o tamanho máximo de cintura da marca Pro Senior é de 115cm e das marcas Prevent Care (vencedora da cota principal) e Master Fral são de 120cm, é possível chegar ao entendimento de que ambas atendem o descritivo solicitado, que permite a aquisição de produtos com **cintura de até 140cm**.

Outrossim, em ato anterior à Sessão Pública, a Secretaria Municipal da Saúde de Jahu, por intermédio do Órgão competente pela aquisição, já manifestou quanto à aceitabilidade dos insumos com medidas aproximadas.

Com base no que foi relatado pela Farmacêutica responsável, a Srta. Luciane Massola, e por estarem os produtos apresentados em conformidade ao descritivo do edital, razão pela qual os princípios da vinculação ao instrumento convacatório e da legalidade podem ser classificados, esta Comissão Permanente de Licitação julga INDEFERIDO o presente recurso.

Sem mais, é o que tem a ser relatado por esta Comissão Permanente de Licitação, que, representada neste ato pelo seu Pregoeiro, que abaixo assina.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3602-1718